LEI Nº 2.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

"REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS REALIZADO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência Municipal de Educação – SUMED, autarquia municipal, autorizada a realizar o transporte até 220 estudantes universitários, de Anápolis – Goiânia – Anápolis, durante todo ano letivo de 1998.

Art. 2º. A preferência para o usos do transporte de que trata a presente lei obedecerá os seguintes critérios:

I – estudantes universitários que já estejam usando o referido transporte no ato da vigência da presente lei;

II – estudantes universitários que não estejam em cursos não oferecidos pelas faculdades de Anápolis;

III – Ordem cronológica de inscrição da SUMED.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de DEZEMBRO de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO